



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **AUGUSTO VIANNA LOPES**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

POSTO DE ABASTECIMENTO DOS GERANIOS LTDA, com sede na Avenida Central, s/n, lote 01 e 32, quadra 01, Itaipu, Niterói/RJ, representado por **ENRICO ARZANI**, americano, casado, empresário, inscrito no RG sob o n°. 85.1.00796-2 tendo como órgão emissor o CREA-RJ e inscrito no CPF sob o n°. 874.392.477-87 residente e domiciliado a Estrada Engenho do Mato, n°. 900, casa 78, Itaipu, Niterói/RJ neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON a **COMPROMITENTE** foi autuada em razão da ausência de preço nos produtos expostos à venda na loja de conveniência, bem como pela ausência do livro de reclamações;

- que foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2015.00924517 em razão dos fatos apurados pelo PROCON;

- que a informação sobre o preço do produto é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- o previsto na Lei n°. 10.962/2004 e seu Decreto Regulamentar;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

- que a assinatura do presente não significa reconhecimento de culpa, mas sim a confirmação que irá cumprir os citados dispositivos legais;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter no estabelecimento o livro de reclamações do PROCON disponível aos consumidores;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produto exposto sem o preço, no caso de descumprimento da **Cláusula Segunda** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pela **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **POSTO DE ABASTECIMENTO DOS GERANIOS LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói 23 de Março de 2016.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENRICO ARZANI
POSTO DE ABASTECIMENTO DOS GERANIOS LTDA
Representante Legal